

Lançamento de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais

São Paulo, 22 de dezembro de 2025 – A Azul S.A. (B3: AZUL4, OTC: AZULQ) (“**Azul**” ou “**Companhia**”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 12 de dezembro de 2025, vem a público informar que foi protocolado perante a CVM, nesta data (conforme aprovado na RCA de Aprovação e abaixo definido), o pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias (“**Ações Ordinárias**”) e ações preferenciais (“**Ações Preferenciais**” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “**Ações**”) a serem emitidas pela Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada pela Companhia, compreendendo 723.861.340.715 novas Ações Ordinárias e 723.861.340.715 novas Ações Preferenciais, observado o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), destinada exclusivamente aos Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), com colocação privada das Ações e dos Bônus de Subscrição (conforme definido abaixo) no exterior (“**Oferta**”).

No âmbito da Oferta Prioritária, deverão ser subscritas e integralizadas Ações em cestas de Ações em quantidade correspondente a (i) 1.000.000 de Ações Ordinárias (“**Cestas de Ações Ordinárias**”), ou (ii) 10.000 Ações Preferenciais (“**Cestas de Ações Preferenciais**” e, em conjunto com as Cestas de Ações Ordinárias, “**Cestas de Ações**”)¹, não sendo aceitos, na Oferta Prioritária, quaisquer pedidos de subscrição prioritária de Ações que não observem essa condição, isto é, não representem pelo menos um múltiplo inteiro de Cestas de Ações. Assim, na Oferta Prioritária, somente serão considerados válidos os pedidos que compreendam Ações representativas de pelo menos um múltiplo inteiro de Cestas de Ações, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta. Os termos e condições das Cestas de Ações estão descritos no item “VI. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade” abaixo; e as características dos procedimentos da Oferta Prioritária no item “XI. Procedimentos da Oferta Prioritária”².

No âmbito da Oferta Institucional, deverão ser subscritas e integralizadas Ações em lotes padrão de negociação de Ações em quantidade correspondente a (i) 1.000.000 de Ações Ordinárias (“**Lote de Ações Ordinárias**”), ou (ii) 10.000 Ações Preferenciais (“**Lote de Ações Preferenciais**” e, em conjunto com o Lote de Ações Ordinárias, “**Lotes de Ações**”)³, não sendo aceitos, na Oferta Institucional, quaisquer pedidos de subscrição que não observem essa condição, isto é, não considere pelo menos um múltiplo inteiro de Lotes de Ações. Assim, na Oferta Institucional, somente serão consideradas válidas as ordens que compreendam Ações representativas de um Lote de Ação, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta. Os termos e condições dos Lotes de Ações estão descritos no item “III. Lotes de Ações” abaixo.

¹ O Preço por Cesta e o Preço por Lote foram arredondados para cima em razão de limitações operacionais dos sistemas da B3, que não permitem a integralização de valores inferiores a um centavo, menor fração monetária atualmente admitida no Brasil. Para fins de cálculo do montante total da Oferta, foi considerado o Preço por Ação com todas as suas casas decimais, sem arredondamentos.

² A adoção da subscrição exclusivamente em unidades integrais de Cestas de Ações decorre de impossibilidade operacional de subscrição e integralização de valores mobiliários em contexto de distribuição primária por meio dos sistemas da B3, os quais não comportam a realização de atos de subscrição e integralização tendo como referência quantidades de Ações cuja integralização importe em pagamentos de valores inferiores a um centavo, que constitui a menor fração monetária vigente no Brasil, motivo pelo qual quaisquer quantidades fracionárias resultantes do exercício do Direito de Prioridade serão automaticamente ajustadas para baixo no Procedimento de Alocação. As Cestas de Ações foram calculadas em conjunto com a B3 de modo a sempre perfazer um valor superior a um centavo de Real, enderezando a questão operacional descrita acima.

³ O Preço por Cesta e o Preço por Lote foram arredondados para cima em razão de limitações operacionais dos sistemas da B3, que não permitem a integralização de valores inferiores a um centavo, menor fração monetária atualmente admitida no Brasil. Para fins de cálculo do montante total da Oferta, foi considerado o Preço por Ação com todas as suas casas decimais, sem arredondamentos.

Adicionalmente, serão atribuídos como vantagem adicional gratuita e entregues aos subscriptores das Ações, 1 (um) bônus de subscrição para cada 1 (uma) Ação Ordinária e/ou 1 (uma) Ação Preferencial, respectivamente, subscritas na Oferta (“**Bônus de Subscrição**”). Os termos e condições dos Bônus de Subscrição estão descritos no item “XIX. Bônus de Subscrição” abaixo.

CONFORME PREVIAMENTE INFORMADO PELA COMPANHIA NO FATO RELEVANTE DIVULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025, A OFERTA INTEGRA O PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA COMPANHIA (“PLANO”) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (“ESTADOS UNIDOS”), SOB O *CHAPTER 11 DO UNITED STATES BANKRUPTCY CODE* (“REESTRUTURAÇÃO”) E TEM COMO OBJETIVO IMPLEMENTAR A CAPITALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO VALOR PRINCIPAL DAS SENIOR NOTES DE CUPOM DE 11,930%, COM VENCIMENTO EM 2028 (“NOTAS 1L”), E DAS SENIOR NOTES DE CUPOM DE 11,500%, COM VENCIMENTO EM 2029, E DE CUPOM DE 10,875%, COM VENCIMENTO EM 2030 (“NOTAS 2L”) E, EM CONJUNTO COM AS NOTAS 1L, (“NOTAS”), EMITIDAS PELA AZUL SECURED FINANCE LLP E DE TITULARIDADE DE DETERMINADOS INVESTIDORES (“TITULARES DAS NOTAS”), AS QUAIS CONTAM COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA DA COMPANHIA E DE OUTRAS SOCIEDADES DO GRUPO DA COMPANHIA. A CAPITALIZAÇÃO SERÁ IMPLEMENTADA POR MEIO DA TROCA OBRIGATÓRIA DAS DÍVIDAS FINANCEIRAS – NOTAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) POR AÇÕES (INCLUSIVE NA FORMA DE ADRS, CONFORME DEFINIDO ABAIXO) EMITIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA. PARA FINS DA OFERTA, A AZUL 1L CREDITORS’ ENTITY LTD. E A AZUL 2L CREDITORS’ ENTITY LTD., CADA UMA DELAS UMA SOCIEDADE CONSTITUÍDA NAS ILHAS CAYMAN COM RESPONSABILIDADE LIMITADA (“ENTIDADES CREDORAS”), (I) ATUARÃO COMO REPRESENTANTES DOS TITULARES DAS NOTAS 1L E DOS TITULARES DAS NOTAS 2L, RESPECTIVAMENTE, E (II) SUBSCREVERÃO AÇÕES NA FORMA DE ADRS POR CONTA E ORDEM DOS TITULARES DAS NOTAS. NOS TERMOS DO PLANO E DA REESTRUTURAÇÃO, OS TITULARES DAS NOTAS SERÃO CONSIDERADOS, DE FORMA IRREVOGÁVEL, COMO TENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CONFORME APPLICÁVEL, TRANSFERIDO E/OU CEDIDO À RESPECTIVA ENTIDADE CREDORA A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS RELACIONADOS ÀS NOTAS. OS JUROS CORRESPONDENTES ÀS DÍVIDAS FINANCEIRAS – NOTAS SERÃO PERDOADOS PELOS CREDORES NO MESMO ATO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, VEJA OS FATOS RELEVANTES DIVULGADOS AO MERCADO PELA COMPANHIA NO WEBSITE [HTTPS://WWW.AZULMAISFORTE.COM.BR/](https://www.azulmaisforte.com.br/).

I. Aprovação Societária

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 6, §2º, e do artigo 19, inciso VII, do estatuto social da Companhia, observado o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), bem como o Preço por Ação (conforme abaixo definido) e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ação (conforme definido abaixo) e o Preço por Lote de Ação (conforme definido abaixo), a atribuição dos Bônus de Subscrição e os termos e condições da Oferta foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração da Companhia (“**RCA de Aprovação**”).

A emissão das Ações e dos Bônus de Subscrição, bem como a verificação e homologação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Alocação.

II. Oferta Pública Primária de Ações

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*” (“**Anúncio de Encerramento**”), a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme artigo 19, do “*Código de Ofertas Públicas*” e artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) (“**Código ANBIMA**” e “**Regras e Procedimentos**”, respectivamente).

A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora autorizada pela CVM. A Oferta será realizada sob a coordenação do UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A (“**UBS BB**” ou “**Coordenador da Oferta**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinária e Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos e das demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento de Acesso ao Nível II da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Nível 2**” e “**B3**”, respectivamente).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, haverá colocação privada das Ações, na forma de ADRs, e dos Bônus de Subscrição no exterior para as Entidades Credoras em benefício dos Titulares das Notas, em transações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“**Securities Act**”), de acordo com a seção 1145 do Código de Falências dos Estados Unidos, a seção 4(a)(2) do *Securities Act* e/ou o *Regulation S* do *Securities Act* e os regulamentos promulgados nos termos do *Securities Act*.

A Oferta não será destinada aos detentores dos certificados de depósito de valores mobiliários (*american depositary receipts*) da Companhia emitidos nos Estados Unidos (“**ADRs**”), sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se, na qualidade de Investidores Profissionais, investirem diretamente nas Ações no Brasil no âmbito da Oferta Institucional.

Não será permitida a participação dos detentores dos ADRs na Oferta Prioritária (conforme definido abaixo). A Oferta Prioritária e a Oferta Institucional não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra legislação federal ou estadual do Estados Unidos.

As Cestas de Ações e os Bônus de Subscrição da Oferta Prioritária serão destinados exclusivamente à colocação perante os Acionistas (conforme definido abaixo) e as Ações remanescentes da Oferta Prioritária (se houver) serão destinadas à colocação, em lotes padrão de negociação, perante investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), incluindo os Titulares das Notas, representados pelas Entidades Credoras.

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Profissionais, no Brasil, pelo Coordenador da Oferta, para definição da alocação dos Lotes de Ações, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume) pelos Lotes de Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, incluindo as Entidades Credoras (“**Procedimento de Alocação**”).

III. Lotes de Ações

A partir de 23 de dezembro de 2025, as ações preferenciais de emissão da Companhia já existentes passarão a ser negociadas na B3 com novo fator de cotação (R\$ por 10.000 ações), novo lote padrão de negociação de 10.000 ações, novo código de negociação “AZUL54” e novo código ISIN BRAZULA02PR3. As Ações Preferenciais objeto da Oferta, conforme previsto no item “X. Cronograma da Oferta”, passarão a ser negociadas a partir do dia 8 de janeiro de 2026.

As Ações Ordinárias passarão a ser negociadas, conforme previsto no item “X. Cronograma da Oferta”, a partir do dia 8 de janeiro de 2026, com fator de cotação R\$ por 1.000.000 ações, lote padrão de negociação de 1.000.000 ações, sob o código de negociação “AZUL53” e código ISIN BRAZULA01OR8.

A negociação das ações no mercado fracionário, ou seja, em quantidades inferiores aos Lotes de Ações, será permitida.

A respeito dos bônus de subscrição já existentes, que negociam sob o código “AZUL11”, serão automaticamente convertidos em “AZUL80” (ISIN BRAZULN02PR6) e passarão a ser negociados em lotes de 10.000, com fator de cotação de real (R\$) por lote de 10.000 bônus de subscrição.

IV. Regime de Distribuição

Observado o informado no item II acima, o Coordenador da Oferta realizará a distribuição das Ações (sem considerar os Lotes de Ações a serem integralizados com as Dívidas Financeiras – Notas), em regime de garantia firme de liquidação (“**Garantia Firme de Liquidação**”). A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação do Coordenador da Oferta, de integralizar as Ações (sem considerar as Ações a serem integralizadas com as Dívidas Financeiras – Notas que tenham sido subscritas, porém não integralizadas pelas Entidades Credoras), na data da liquidação física e financeira das Ações (“**Data de Liquidação**”), conforme indicada no item “X. Cronograma da Oferta” abaixo, nos termos do Contrato de Colocação, e é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de Alocação, a ser divulgado no “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*” (“**Anúncio de Início**”) da Oferta e assinado o Contrato de Colocação, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas a serem previstas no Contrato de Colocação e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior junto às Entidades Credoras no âmbito das Dívidas Financeiras – Notas (conforme a seguir definido) serão integralmente colocadas no Brasil pelo Coordenador da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, **(a)** em moeda corrente nacional; ou **(b)** mediante a entrega, integral ou parcial, de créditos atualmente detidos pelos Titulares das Notas em razão da emissão das Notas (“**Dívidas Financeiras – Notas**”), diretamente pelas Entidades Credoras, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM, ou por outra pessoa, inclusive uma pessoa interposta, a ser contratada pela Companhia, para atuar como agente comissário, nos termos dos artigos 693 e 709 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Comissário**”), em benefício dos Titulares das Notas, sendo certo que nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem das Entidades Credoras, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações subscritas e integralizadas com as Dívidas Financeiras - Notas (ou os ADRs a elas adjacentes) aos Titulares das Notas.

As Entidades Credoras renunciarão, conforme aplicável, por conta e ordem dos titulares das Notas 2L, ao direito de exercer os Bônus de Subscrição atribuídos às Ações integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas, exclusivamente em relação às Notas 2L.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, o Coordenador da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderá, caso tenha interesse, vender Lotes de Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, pelo respectivo preço de mercado dos lotes de ação de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Lote de Ação.

Nos termos do artigo 54, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CVM 160, caso as Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por Acionistas não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, o Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, em moeda corrente nacional, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelo Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicada pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações efetivamente subscritas e integralizadas, no Brasil, por Acionistas multiplicado pelo Preço por Ação.

V. Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de Alocação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo) e todas as intenções de investimento dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais, conforme o caso, automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente

depositados pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, deverão ser integralmente devolvidos pelo Coordenador da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta.

VI. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

A emissão das Ações e dos Bônus de Subscrição em decorrência da Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53, caput, da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido direito de prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações e consequente recebimento dos Bônus de Subscrição (“Direito de Prioridade”), aos Acionistas titulares de Ações em 19 de dezembro de 2025, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia e na classe de ações a que for detentor na respectiva data de corte, e em 30 de dezembro de 2025, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), observado o disposto no item “XI. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo (“Oferta Prioritária”).

OS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, A SEREM REALIZADOS PELOS ACIONISTAS NO CONTEXTO DA OFERTA PRIORITÁRIA, SERÃO REALIZADOS EM FORMA DE CESTAS DE AÇÕES, DE MODO QUE, PARA EXERCER O SEU DIREITO DE PRIORIDADE, CADA ACIONISTA DEVERÁ REALIZAR UM PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA QUE CORRESPONDA A, NO MÍNIMO, UMA UNIDADE INTEGRAL DE CESTA DE AÇÕES, SENDO QUE, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, QUANTIDADES FRACIONADAS DE CESTAS DE AÇÕES SERÃO AUTOMATICAMENTE ARRENDODADAS PARA BAIXO NO PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO. NESSE SENTIDO, CADA ACIONISTA QUE FOR EXERCER SEU DIREITO DE PRIORIDADE DEVERÁ PREENCHER, EM CADA PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, A QUANTIDADE DE CESTAS DE AÇÕES QUE DESEJARÁ SUBSCREVER, OBSERVADO O RESPECTIVO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL. A QUANTIDADE DE CESTAS DE AÇÕES A QUE CADA ACIONISTA FARÁ JUS NO CONTEXTO DA OFERTA PRIORITÁRIA CORRESPONDERÁ AO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL MULTIPLICADO PELA POSIÇÃO ACIONÁRIA DETIDA POR CADA ACIONISTA NA SEGUNDA DATA DE CORTE, DIVIDIDO PELO FATOR DE COTAÇÃO APLICÁVEL A CADA CLASSE DE AÇÕES, QUAL SEJA, 1.000.000 PARA AS AÇÕES ORDINÁRIAS E 10.000 PARA AS AÇÕES PREFERENCIAIS, SENDO QUE QUALQUER RESULTADO FRACIONÁRIO SERÁ ARRENDODADO PARA BAIXO PARA O NÚMERO INTEIRO MAIS PRÓXIMO QUE PERFAÇA UMA CESTA COMPLETA.

Os atuais titulares de ADRs não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária e ao Bônus de Subscrição, veja o item “XI. Procedimentos da Oferta Prioritária” e o item “X. Bônus de Subscrição” abaixo respectivamente.

VII. Preço por Ação, Preço por Cesta de Ação e Preço por Lote de Ação

O preço das novas ações a serem emitidas será de R\$ 0,00013527 por Ação Ordinária (“Preço por Ação Ordinária”) e de R\$ 0,01014509 por Ação Preferencial (“Preço por Ação Preferencial” e, em conjunto com o Preço por Ação Ordinária, “Preço por Ação”).

Nesse sentido, (i) o preço por Cesta de Ação Ordinária será de R\$ 135,27, equivalente ao Preço por Ação Ordinária multiplicado por 1.000.000 Ações Ordinárias (“**Preço por Cesta de Ação Ordinária**”) e o preço por Cesta de Ação Preferencial será de R\$ 101,45, equivalente ao Preço por Ação Preferencial multiplicado por 10.000 Ações Preferenciais (“**Preço por Cesta de Ação Preferencial**” e, em conjunto com o Preço por Cesta de Ação Ordinária, “**Preço por Cesta de Ação**”); e (ii) o preço por Lote de Ação Ordinária será de R\$ 135,27, equivalente ao Preço por Ação Ordinária multiplicado por 1.000.000 Ações Ordinárias (“**Preço por Lote de Ação Ordinária**”) e o preço por Lote de Ação Preferencial será de R\$ 101,45, equivalente ao Preço por Ação Preferencial multiplicado por 10.000 Ações Preferenciais (“**Preço por Lote de Ação Preferencial**” e, em conjunto com o Preço por Lote de Ação Ordinária, “**Preço por Lote de Ação**”).

O PREÇO POR AÇÃO, E, CONSEQUENTEMENTE, O PREÇO POR CESTA DE AÇÃO E O PREÇO POR LOTE DE AÇÃO, FORAM FIXADOS CONSIDERANDO OS TERMOS, PARÂMETROS ECONÔMICOS E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO PLANO, NO CONTEXTO DA REESTRUTURAÇÃO DA COMPANHIA.

O Preço por Ação e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ação e o Preço por Lote de Ação foram ratificados na RCA de Aprovação e fixados de maneira uniforme, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, observados, entre outros fatores, (a) o valor do patrimônio líquido das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações, que é negativo; e (b) os parâmetros e condições previstos no Plano. Os valores atribuídos às Ações e, consequentemente, às Cestas de Ações e aos Lotes de Ações refletem, de forma clara e consistente, a estrutura de capital atualmente existente, na medida em que o montante total da dívida da Companhia é substancialmente superior ao valor de seu patrimônio (*equity value*), que é negativo, circunstância que impacta diretamente as métricas de avaliação e sustenta, em conjunto com os demais elementos acima referidos, a determinação do Preço por Ação e, consequentemente, do Preço por Cesta de Ação e do Preço por Lote de Ação.

No âmbito da Oferta, os Investidores Profissionais e os Acionistas receberão 1 (um) Bônus de Subscrição a cada 1 (uma) Ação subscrita e integralizada. Cada Bônus de Subscrição dará direito ao Investidor Profissional e ao Acionista de subscrever 1 (uma) nova ação ordinária, pelo Preço por Ação Ordinária, ou 1 (uma) nova ação preferencial, pelo Preço por Ação Preferencial, durante o Período de Exercício (conforme abaixo definido) fixado pelo Conselho de Administração da Companhia. Para mais informações sobre os termos e condições dos Bônus de Subscrição, vide item “XIX. Bônus de Subscrição” deste Fato Relevante.

Dessa forma, o montante total da Oferta será de R\$ 7.441.550.992,27, considerando o montante total de R\$ 97.915.144,64 com base no Preço por Ação Ordinária e o montante total de R\$ 7.343.635.847,63 considerando o Preço por Ação Preferencial.

O Preço por Ação e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ação e o Preço por Lote de Ação foram definidos sem considerar o valor dos Bônus de Subscrição a serem atribuídos como vantagem adicional gratuita aos subscritores.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Alocação que sejam pessoas vinculadas, assim consideradas, conforme definição, do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”), pessoas que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador da Oferta, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta, ou por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(iv)”

acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 3º, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações, não será permitida a colocação dos Lotes de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sem prejuízo da sua participação no âmbito da Oferta Prioritária, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Coordenador da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Ações ofertadas.

O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Alocação.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações preferenciais de emissão da Companhia na data da RCA da Aprovação e nos 5 (cinco) pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações preferenciais de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações preferenciais de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações preferenciais de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de divulgação do resultado da RCA da Aprovação.

VIII. Estabilização do Preço das Ações

Não serão celebrados contratos de estabilização de preços no âmbito da Oferta, garantias e/ou garantia de liquidez para as Ações.

IX. Plano de Distribuição

O Coordenador da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Cestas de Ações no Brasil, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e, dos Lotes de Ações aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Caso o número de Cestas de Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações, não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Observado o item III acima, a partir de 23 de dezembro de 2025, as ações preferenciais de emissão da Companhia já existentes passarão a ser negociadas na B3 com novo fator de cotação (R\$ por 10.000 ações), novo lote padrão de negociação de 10.000 ações, novo código de negociação “AZUL54” e novo código ISIN BRAZULA02PR3. As Ações Preferenciais objeto da Oferta, conforme previsto no item “X. Cronograma da Oferta”, passarão a ser negociadas a partir do dia 8 de janeiro de 2026. As Ações Ordinárias passarão a ser negociadas, conforme previsto no item “X. Cronograma da Oferta”, a partir do dia 8 de janeiro de 2026, com fator de cotação R\$ por 1.000.000 ações, lote padrão de negociação de 1.000.000 ações, sob o código de negociação “AZUL53” e código ISIN BRAZULA01OR8. A negociação das ações no mercado fracionário, ou seja, em quantidades inferiores aos Lotes de Ações, será permitida.

No âmbito da Oferta Prioritária, deverão ser subscritas e integralizadas Ações em quantidade correspondente à Cesta de Ações Ordinárias ou à Cesta de Ações Preferenciais, não sendo aceitos quaisquer pedidos de subscrição que não observem essa condição. Assim, na Oferta Prioritária, somente serão consideradas válidas as ordens que compreendam Ações representativas de Cestas de Ações, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta.

No âmbito da Oferta Institucional, deverão ser subscritas e integralizadas Ações em quantidade correspondente ao Lote de Ações Ordinárias ou ao Lote de Ações Preferenciais, não sendo aceitos quaisquer pedidos de subscrição que não observem essa condição. Assim, na Oferta Institucional, somente serão consideradas válidas as ordens que compreendam Ações representativas de Lotes de Ações, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta.

Em observância ao disposto no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o número de Ações Preferenciais representativas do capital social da Companhia não poderá exceder o número total de Ações Ordinárias. Dessa forma, caso seja verificado, no âmbito do Procedimento de Alocação, coletas de intenção de investimento em Ações Preferenciais em quantidade que possa resultar em violação ao acima disposto, (i) serão alocados em Ações Ordinárias o maior número possível das intenções de subscrição das Entidades Credoras, até o limite da quantidade total de Ações subscritas pelas Entidades Credoras; e (ii) caso ainda necessário, a Companhia, em conjunto com o Coordenador da Oferta, poderão cancelar, de maneira proporcional aos pedidos de subscrição de cada Acionista, tantos pedidos de subscrição de Ações Preferenciais quanto necessários para assegurar a manutenção da proporção prevista na referida norma, havendo rateio entre os pedidos, exceto aqueles objeto da Oferta Prioritária. No caso de exercício do Direito de Prioridade, o montante das Dívidas Financeiras – Notas que deixar de ser capitalizado será, nos termos do Plano, objeto de pagamento em espécie pela Companhia, utilizando os recursos oriundos da integralização das Ações subscritas por meio do exercício do Direito de Prioridade.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de Alocação exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, que levarão em consideração, entre outros, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador da Oferta, observada a integralização das Ações com os créditos das Dívidas Financeiras - Notas.

A subscrição das Ações pelos Investidores Profissionais, em moeda corrente nacional, será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do

sistema de registro da B3, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 e, além disso, a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta. A subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

A subscrição de Ações pelos Investidores Profissionais a serem integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas não será formalizada por meio do sistema de registro da B3 e, portanto, será formalizada por meio de boletins de subscrição a serem apresentados diretamente à Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo). A liquidação física e financeira das Ações a serem subscritas e integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Instituição Escrituradora.

X. Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1 Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	19 de dezembro de 2025
2 Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta, o Preço por Ação, o Preço por Cesta de Ação e o Preço por Lote de Ação e a emissão dos Bônus de Subscrição ⁽¹⁾	22 de dezembro de 2025
Divulgação deste Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado ⁽¹⁾ Requerimento de registro automático perante a CVM ⁽¹⁾	
3 Início do Período de Subscrição Prioritária	23 de dezembro de 2025
4 Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	30 de dezembro de 2025
5 Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	5 de janeiro de 2026
6 Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta	6 de janeiro de 2026
Realização do Procedimento de Alocação Reunião do Conselho de Administração da Companhia homologando o aumento de capital	
7 Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3	8 de janeiro de 2026
8 Data de Liquidação das Cestas de Ações objeto da Oferta	9 de janeiro de 2026
9 Data do crédito das Ações Preferenciais, das Ações Ordinárias e dos Bônus de Subscrição	12 de janeiro de 2026
10 Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	16 de junho de 2026

⁽¹⁾ Após o fechamento do mercado.

⁽²⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador da Oferta. Qualquer modificação no cronograma de distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação da Oferta, segundo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

XI. Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações e, consequentemente dos Bônus de Subscrição, a serem colocados no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento do pedido de subscrição prioritária (“Pedido de Subscrição Prioritária”), junto a um único agente de custódia durante o período

compreendido entre 23 de dezembro de 2025, inclusive, e 5 de janeiro de 2026, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”).

OS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, A SEREM REALIZADOS PELOS ACIONISTAS NO CONTEXTO DA OFERTA PRIORITÁRIA, SERÃO REALIZADOS EM FORMA DE CESTAS DE AÇÕES, DE MODO QUE, PARA EXERCER O SEU DIREITO DE PRIORIDADE, CADA ACIONISTA DEVERÁ REALIZAR UM PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA QUE CORRESPONDA A, NO MÍNIMO, UMA UNIDADE INTEGRAL DE CESTA DE AÇÕES, SENDO QUE, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, QUANTIDADES FRACIONADAS DE CESTAS DE AÇÕES SERÃO AUTOMATICAMENTE ARRENDODADAS PARA BAIXO NO PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO. NESSE SENTIDO, CADA ACIONISTA QUE FOR EXERCER SEU DIREITO DE PRIORIDADE DEVERÁ PREENCHER, EM CADA PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, A QUANTIDADE DE CESTAS DE AÇÕES QUE DESEJARÁ SUBSCREVER, OBSERVADO O RESPECTIVO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL. A QUANTIDADE DE CESTAS DE AÇÕES A QUE CADA ACIONISTA FARÁ JUS NO CONTEXTO DA OFERTA PRIORITÁRIA CORRESPONDERÁ AO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL MULTIPLICADO PELA POSIÇÃO ACIONÁRIA DETIDA POR CADA ACIONISTA NA SEGUNDA DATA DE CORTE, DIVIDIDO PELO FATOR DE COTAÇÃO APLICÁVEL A CADA CLASSE DE AÇÕES, QUAL SEJA, 1.000.000 PARA AS AÇÕES ORDINÁRIAS E 10.000 PARA AS AÇÕES PREFERENCIAIS, SENDO QUE QUALQUER RESULTADO FRACIONÁRIO SERÁ ARRENDODADO PARA BAIXO PARA O NÚMERO INTEIRO MAIS PRÓXIMO.

A adoção da subscrição exclusivamente em unidades integrais de Cestas de Ações decorre de impossibilidade operacional de subscrição e integralização de valores mobiliários em contexto de distribuição primária por meio dos sistemas da B3, os quais não comportam a realização de atos de subscrição e integralização tendo como referência quantidades de Ações cuja integralização importe em pagamentos de valores inferiores a um centavo, que constitui a menor fração monetária vigente no Brasil, motivo pelo qual quaisquer quantidades fracionárias resultantes do exercício do Direito de Prioridade serão automaticamente ajustadas para baixo no procedimento de alocação.

Sem prejuízo, os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária e que não detenham quantidade de ações suficiente para compor um ou mais múltiplos inteiros de Cestas de Ações poderão, a seu exclusivo critério, adquirir ações de emissão da Companhia no mercado secundário até 26 de dezembro de 2025, isto é, 2 (dois) dias úteis antes da Segunda Data de Corte, inclusive por meio de negociações no mercado fracionário. As negociações no mercado fracionário poderão ser utilizadas pelos Acionistas para ajustar suas respectivas posições e formar os blocos necessários à composição de Cestas de Ações, exclusivamente para fins de exercício do Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido Direito de Prioridade, para subscrição de até a totalidade das Ações. A Oferta Prioritária será alocada aos acionistas titulares de Ações na Primeira Data de Corte, na respectiva classe em que o Acionista for detentor de ações de emissão da Companhia, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, observado o disposto abaixo.

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia: (a) ao final do dia da Primeira Data de Corte, conforme posição de custódia, sem considerar ações ou certificados de depósito de ações (incluindo sob a forma de ADRs) da Companhia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”); e (2) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Instituição Escrituradora**” e “**Acionistas**”, respectivamente); e (b) ao final do dia da Segunda Data de Corte, conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de ações preferenciais e/ou ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte.

O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da

Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação preferencial e ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar (i) ao acionista detentor de Ações Ordinárias o direito de subscrever até 340,006200 Ações Ordinárias e 138,620889 Ações Preferenciais; e (ii) ao acionista detentor de Ações Preferenciais, até 478,627089 Ações Preferenciais (**"Limite de Subscrição Proporcional"**).

Observado que o preço mínimo a ser pago por cada Acionista que formular um Pedido de Subscrição Prioritária deve ser o equivalente ao Preço da Cesta de Ações Ordinárias ou o Preço da Cesta de Ações Preferenciais, conforme o caso, no âmbito da Oferta Prioritária, o valor mínimo de investimento dos Acionistas é correspondente a 1 (uma) Cesta de Ações, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, observado que para todos os fins e efeitos quantidade fracionadas de Cestas de Ações serão automaticamente arredondadas para baixo no Procedimento de Alocação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações e, consequentemente, dos Bônus de Subscrição remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 159/2023-PRE, emitido pela B3, em 26 de setembro de 2023 (**"Agente de Custódia"** e **"Ofício 159/2023"**, respectivamente) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 159/2023 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações, em número de Cestas de Ações, que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) as Ações subscritas no âmbito da Oferta Prioritária também receberão, como vantagem adicional gratuita, os Bônus de Subscrição, na mesma proporção atribuída aos demais Investidores Profissionais;
- (iii) não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (iv) a quantidade mínima de Cestas de Ações a serem subscritas pelos Acionistas no contexto da Oferta Prioritária, é equivalente ao Preço da Cesta de Ações Ordinárias ou ao Preço da Cesta de Ações Preferenciais, conforme o caso, observado que o valor mínimo de investimento dos Acionistas é correspondente a 1 (uma) Cesta de Ações, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, observado que para todos os fins e efeitos quantidade fracionadas de Cestas de Ações serão automaticamente arredondadas para baixo no Procedimento de Alocação;
- (v) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Cestas de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (vi) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (vii) a quantidade de Cestas de Ações a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Cesta de Ação, serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do resultado do Procedimento de Alocação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Lote de Ação;
- (viii) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (ix) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Cestas de Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima (observado a previsão sobre o Lote de Ações). Caso tal relação resulte em fração de Cesta de Ação, a quantidade a ser subscrita será arredondada para baixo e, portanto, limitada ao valor inteiro apurado e observado a previsão sobre a Cesta de Ações, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

- (x) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 159/2023, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 159/2023 (“**Depósito de Garantia**”) para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, o Coordenador da Oferta e a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, o Coordenador da Oferta e a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 159/2023, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Coordenador da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (x) e (xi) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xiv) na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária, em caso de eventual excesso de demanda, serão destinadas aos Investidores Profissionais.

Os atuais titulares de ADRs não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações.

XII. Procedimentos da Oferta Institucional

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes (se houver) serão destinadas à colocação pública, em lotes padrão de negociação, junto a Investidores

Profissionais, incluindo os Titulares das Notas, representados pelas Entidades Credoras (“**Oferta Institucional**”).

No âmbito da Oferta Institucional, deverão ser subscritos os Lotes de Ações, não sendo aceitos, na Oferta Institucional, quaisquer pedidos de subscrição que não observem essa condição. Assim, na Oferta Institucional, somente serão consideradas válidas as ordens que compreendam Ações em quantidades representativas de pelo menos um Lote de Ação.

Observados os termos da Resolução CVM 160, não serão estipulados valores mínimos ou máximos de investimento, desde que observadas as quantidades mínimas dos Lotes de Ações, sendo que cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Alocação, de acordo com as seguintes condições:

- (i) poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 3º do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Lotes de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Coordenador da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento;
- (ii) será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador da Oferta, levando em consideração, dentre outros, a alocação integral dos créditos das Entidades Credoras, em atendimento ao Plano, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador da Oferta, inclusive o Plano, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
- (iii) até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador da Oferta informará aos Investidores Profissionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento;
- (iv) a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento (a) em moeda corrente nacional ou (b) mediante a entrega, integral ou parcial, dos créditos das Dívidas Financeiras – Notas, diretamente pelas Entidades Credoras, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, ou por meio do Comissário, sendo certo que nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem das Entidades Credoras, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações a serem integralizadas com as Dívidas Financeiras - Notas (ou os *American Depository Receipts* a elas adjacentes) aos Titulares das Notas. O crédito dos Bônus de Subscrição nas contas de custódia dos subscritores das Ações na razão de 1 (um) Bônus Subscrição para cada 1 (uma) Ação será realizada no Dia Útil imediatamente seguinte a Data de Liquidação dos Bônus de Subscrição. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto ao Coordenador da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei 14.286 ou da Resolução Conjunta nº 13 e da Resolução CVM 13; e
- (v) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta comunicará ao Investidor Profissional que enviou a respectiva

intenção de investimento, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item "(iv)", os valores depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

XIII. Dívidas Financeiras – Notas

A Oferta está inserida no contexto da Reestruturação e visa possibilitar a capitalização obrigatória do valor principal das Notas emitidas pela Azul Secured Finance LLP, com garantia fidejussória da Companhia e de outras sociedades do grupo da Companhia. A capitalização será implementada por meio da troca obrigatória das Dívidas Financeiras – Notas por Ações (inclusive ADRs) emitidas por meio da Oferta. Os juros incidentes sobre as Dívidas Financeiras serão perdoados pelas Entidades Credoras após liquidação da Oferta.

Desta forma, a integralização mediante entrega das Dívidas Financeiras – Notas, no âmbito da Oferta, será equivalente ao montante total de US\$ 1.349.084.661,40, que, nesta data, correspondem a R\$ 7.441.550.992,27, considerando a taxa de câmbio de venda de dólares norte-americanos, do fechamento do dia 19 de dezembro de 2025, conforme divulgadas no website do BACEN (R\$ 5,5160 para cada US\$ 1,00). Tal valor não considera 20% (vinte por cento) do valor de face das Notas 1L os quais serão capitalizados através do exercício dos Bônus de Subscrição.

As Ações que serão subscritas e integralizadas mediante a entrega das Dívidas Financeiras - Notas deverão obrigatoriamente ser subscritas e liquidadas no Brasil. As Entidades Credoras, e/ou o Comissário deverão observar os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que nesta última hipótese, a integralização das Ações pelo Comissário, por conta e ordem das Entidades Credoras, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações subscritas e integralizadas com as Dívidas Financeiras - Notas (ou os ADRs a elas adjacentes) aos Titulares das Notas. A liquidação física e financeira das Ações a serem subscritas e integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Instituição Escrituradora. As subscrições e integralizações realizadas junto a Instituição Escrituradora deverão atender aos requisitos exigidos pelos procedimentos da Instituição Escrituradora em tempo hábil para permitir a sua participação na Oferta Institucional.

XIV. Destinação dos Recursos

Considerando que a Oferta tem por finalidade viabilizar a capitalização das Dívidas Financeiras – Notas nos termos do Plano, a totalidade dos recursos financeiros captados pela Companhia no âmbito da Oferta Prioritária será destinada exclusivamente ao pagamento das Dívidas Financeiras – Notas. No âmbito da Oferta Institucional, a integralização dos respectivos Lotes de Ações pelas Entidades Credoras será realizada por meio da capitalização das Dívidas Financeiras – Notas, razão pela qual não haverá ingresso de qualquer recurso financeiro na Companhia decorrente da Oferta Institucional.

Para mais informações, ver o item “Destinação dos Recursos” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XV. Capitalização

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, ver a seção “Capitalização” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XVI. Diluição

Os Acionistas que optarem por participar da Oferta mediante exercício de sua prioridade de subscrição, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação da Companhia imediatamente após a Oferta.

A Oferta está inserida na Reestruturação da Companhia no âmbito do Plano e, conforme as principais etapas definidas, representa a primeira oferta pública de registro dentre as duas ofertas públicas planejadas e previamente divulgadas no Fato Relevante de 12 de dezembro de 2025. Assim, a realização de captações adicionais na próxima oferta pública de ações poderá expor os Acionistas e Investidores Profissionais que subscreverem e integralizarem ações nesta Oferta ao risco de diluição relevante.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta ver a Seção “*Diluição*” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XVII. Custos de Distribuição

As taxas de registro da CVM, ANBIMA e B3 relativas à Oferta, as despesas com advogados, traduções, taxas de registro e outras despesas serão integralmente arcadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação. As comissões a serem pagas ao Coordenador da Oferta serão suportadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide seção “12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XVIII. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações Ordinárias conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como as Ações Preferenciais conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível II, conforme vigentes nesta data.

XIX. Bônus de Subscrição

Objeto: No âmbito da Oferta, a Companhia aprovou por meio da RCA de Aprovação, dentro do limite do capital autorizado, a emissão em série única e atribuição dos Bônus de Subscrição, sem preço de emissão, atribuídos, gratuitamente, como vantagem adicional aos subscritores das Ações na Oferta. Cada bônus de subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever a Quantidade de Novas Ações (conforme abaixo definido), durante o Período de Exercício (conforme abaixo definido), mediante o pagamento do Preço de Exercício (conforme abaixo definido), sujeito aos demais os termos e condições para o seu exercício (“**Bônus de Subscrição**”).

Criação: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, na RCA de Aprovação, a emissão, em série única, dos Bônus de Subscrição atribuídos, gratuitamente, como vantagem adicional aos subscritores das Ações.

Atribuição como Vantagem Adicional: Serão atribuídos gratuitamente, como vantagem adicional à subscrição das Ações no âmbito da Oferta, 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) Ação subscrita.

Quantidade de Bônus de Subscrição: Serão emitidos até 1.447.722.681.430 Bônus de Subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sendo 723.861.340.715 Bônus de Subscrição para subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia e 723.861.340.715 Bônus de Subscrição para subscrição de ações preferenciais de emissão da Companhia.

Emissão: Os Bônus de Subscrição serão emitidos no momento da emissão das Ações.

Quantidade de Novas Ações: Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 23,08 novas ações ordinárias ou 15,54 novas ações preferenciais, conforme o caso, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“**Novas Ações**”), respeitados eventuais ajustes, para cima ou para baixo, conforme aqui previsto (“**Quantidade de Novas Ações**”).

Forma: Os Bônus de Subscrição terão a forma nominativa, mantidos em contas de depósito, em nome de seus titulares, na Instituição Escrituradora.

Instituição Escrituradora: Os Bônus de Subscrição serão escriturados pela Instituição Escrituradora.

Certificados: Não serão emitidos certificados dos Bônus de Subscrição.

Comprovação de Titularidade: A titularidade dos Bônus de Subscrição será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora. Caso os Bônus de Subscrição estejam custodiados na Central Depositária, o extrato emitido em nome do titular pela Central Depositária servirá de comprovante de titularidade.

Forma: Os Bônus de Subscrição terão forma nominativa e escritural e não haverá negociação no mercado secundário dos Bônus de Subscrição.

Preço de Exercício: O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição corresponderá a R\$ 0,00006655 referente às ações ordinárias de emissão da Companhia e R\$ 0,00006655 referente às ações preferenciais de emissão da Companhia (“**Preço de Exercício**”).

Período de Exercício: O Bônus de Subscrição poderá ser exercido no intervalo que se inicia às 18:00 horas do dia 9 de janeiro de 2026 e se encerra às 18:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026 (“**Período de Exercício**”). Após expirado o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição não exercidos serão automaticamente extintos de pleno direito.

Extinção dos Bônus de Subscrição Não Exercidos: Expirado o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição não exercidos serão cancelados e extintos de pleno direito, sem qualquer pagamento, compensação ou indenização aos titulares.

Procedimento de Exercício: Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos, durante o Período de Exercício, cujo início será divulgado pela Companhia por meio de aviso aos titulares de bônus de subscrição, observados os procedimentos da Instituição Escrituradora e da B3, a exclusivo critério de seu titular, mediante a solicitação de exercício e o pagamento do Preço de Emissão, e sujeitos aos termos e condições descritos no item “Solicitação de Exercício” abaixo.

Solicitação de Exercício: Os titulares de Bônus de Subscrição deverão, dentro do Período de Exercício, entrar em contato com a Instituição Escrituradora por meio do e-mail para exercê-los, mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Instituição Escrituradora, e entrega da documentação exigida pela Instituição Escrituradora, que deverá ser apresentada pelo titular para o exercício dos Bônus de Subscrição diretamente na Instituição Escrituradora.

Pagamento do Preço de Exercício: O Preço de Exercício será pago em moeda corrente nacional (reais) obedecidas as regras e procedimentos próprios da Instituição Escrituradora e da Central Depositária, conforme o caso.

Emissão das Novas Ações e Homologação do Aumento de Capital: Ao final do Período de Exercício, o Conselho de Administração, em datas a serem previamente divulgadas por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição, homologará o aumento do capital social da Companhia e a emissão das Novas Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição (“**RCA Homologação**”).

A RCA Homologação não será realizada se não houver exercício de Bônus de Subscrição durante o Período de Exercício.

Data de Conversão: Para todos os efeitos legais, os Bônus de Subscrição que forem exercidos durante o Período de Conversão somente serão considerados convertidos em Novas Ações na data da respectiva RCA Homologação (“**Data de Conversão**”).

Crédito das Novas Ações: As Novas Ações subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis da Data de Conversão.

Direitos das Novas Ações: As Novas Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações ordinárias ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, respectivamente, nos termos previstos em seu estatuto social, na legislação aplicável e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes na data de emissão dos Bônus de Subscrição.

Tratamento de Frações de Ações: O número total de Novas Ações mediante exercício dos direitos do Bônus de Subscrição será sempre um número inteiro, observado que para fins dessa análise deverão ser considerados o conjunto dos Bônus de Subscrição detidos por um mesmo titular e apresentado no âmbito do exercício. Eventuais frações de Novas Ações resultantes do exercício do conjunto dos Bônus de Subscrição mencionado anteriormente, em decorrência de quaisquer ajustes na Quantidade de Ações serão arredondadas:

- para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou
- para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos.

Alterações das Características do Bônus de Subscrição: Eventuais alterações dos termos e condições dos Bônus de Subscrição originalmente aprovados pelo Conselho de Administração, serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde que deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia e aprovadas pela maioria dos titulares de Bônus de Subscrição presentes à assembleia especial de titulares de bônus de subscrição especialmente convocada para tal fim.

Autonomia: Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários *autônomos e desvinculados* das Ações e serão entregues aos respectivos subscritores no Dia Útil subsequente a Data de Liquidação.

Normas Aplicáveis: Os Bônus de Subscrição será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.

XX. Público-alvo

As Cestas de Ações e os Bônus de Subscrição da Oferta Prioritária serão destinados exclusivamente à colocação perante os Acionistas e os Lotes de Ações remanescentes serão ofertados exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo as Entidades Credoras.

XXI. Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador da Oferta recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações preferenciais emitidas pela Companhia no mercado secundário, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

XXII. Restrições Aplicáveis às Entidades Credoras

Ao aceitar e deter Ações e Bônus de Subscrição Restritos, e quaisquer interesses nelas contidos, quaisquer titulares e beneficiários benéficos de tais Ações e Bônus de Subscrição Restritos estarão sujeitos às seguintes restrições: As Ações e Bônus de Subscrição Restritos que forem integralizados por *U.S. person* (de acordo com a legislação e regulamentação dos Estados Unidos) (as “**Ações e Bônus de Subscrição Restritos**”) não poderão ser oferecidos, vendidos, empenhados ou de outra forma transferidos, exceto nos termos de (a) uma declaração de registo efetiva sob o *Securities Act* numa transação que também esteja registada ou qualificada segundo as leis de valores mobiliários

aplicáveis de qualquer estado dos Estados Unidos, ou (b) uma isenção de registo sob o *Securities Act* e uma isenção dos requisitos de registo ou qualificação sob as leis de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos. Como condição para permitir qualquer transferência dessas Ações e Bônus de Subscrição Restritos, a Companhia pode exigir que a Companhia seja fornecida com parecer de advogados de valores mobiliários externos dos Estados Unidos do detentor ou proprietário beneficiário, razoavelmente satisfatório para a Companhia, no sentido de que tal registro ou qualificação é exigido para tal transferência. A Companhia não faz qualquer declaração quanto à disponibilidade da isenção prevista na Rule 144 sob o *Securities Act* para revenda de Ações e Bônus de Subscrição Restritos.

As Ações e os Bônus de Subscrição não foram registrados sob o *Securities Act*, e tais Ações e Bônus de Subscrição não foram registrados ou qualificados pelas leis de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos.

Quaisquer solicitações de transferência ou remoção desta legenda restritiva deverão ser direcionadas à área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail invest@voeazul.com.br.

XXIII. Informações Adicionais

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "(a)", da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora autorizada pela CVM. Contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos.

A Oferta está inserida na Reestruturação da Companhia no âmbito do Plano e, conforme as principais etapas definidas, representa a primeira oferta pública de registro dentre as duas ofertas públicas planejadas e previamente divulgadas no Fato Relevante de 12 de dezembro de 2025. Assim, a realização de captações adicionais na próxima oferta pública de ações poderá expor os Acionistas e Investidores Profissionais que subscreverem e integralizarem ações nesta Oferta ao risco de diluição relevante.

O atual acionista controlador da Companhia comprometeu-se, por meio do Plano, a não exercer o seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária. Desta forma, após a realização da Oferta, a Companhia deixará de ter um acionista controlador, o que poderá tornar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou um grupo de controle. A ausência de um acionista controlador ou grupo de controle, poderá dificultar o procedimento decisório no âmbito das atividades sociais da Companhia, propiciando o surgimento de conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou grupo de controle, inclusive com relação à aprovação de matérias que exigem quórum mínimo, seja por lei e/ou pelo novo estatuto social da Companhia. Além disso, a Companhia e seus acionistas poderão ter maiores dificuldades para a identificar os responsáveis em relação a situações de abuso do direito de voto e conflito de interesses e, consequentemente, gozar da proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações para tais situações, hipóteses em que poderão experimentar maiores obstáculos para obterem a reparação dos danos causados. Caso isso ocorra, a Companhia poderá vivenciar instabilidade ou sofrer mudanças repentinhas e inesperadas das políticas corporativas e estratégicas, inclusive por meio da substituição dos seus administradores.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitem ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais

que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações, tampouco constitui uma oferta de venda ou uma solicitação de compra de quaisquer valores mobiliários da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

A COMPANHIA E O COORDENADOR DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLE AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCritos NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, os sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.voeazul.com.br/>).

São Paulo, SP, 22 de dezembro de 2025.

Alexandre Wagner Malfitani
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores